



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

### **RESOLUÇÃO Nº 105/04, de 17.08.2004**

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008.

**Autoria:** Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), desde que efetivamente em exercício.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

**Parágrafo único** – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 3º** - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo único** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovada, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e o recesso parlamentar.



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 4º** - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar, serão indenizadas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão realizada, limitando-se ao valor do subsídio mensal dos Vereadores.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2004.

Ver. Antônio Ribeiro  
**Presidente**

Ver. Valdir Castanha  
**1º Secretário**